



Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana

- **Rua Duque de Caxias, 1917 sala 10**
- **Fone: (55)3411-2270**
- **Fax: (55)3412-3485**
- **Email: adurs@uol.com.br**

Principais Projetos em Implantação:

- Distrito Industrial Municipal.
- Atração de investidores para o município e região.
- Conclusão do ramal de gás natural para o D.I..
- Implantação do pólo florestal/moveleiro em curso.
- Coordenação das linhas de crédito do Governo Estadual para alavancagem das micro e pequenas empresas na região.
- Geração de 30.000 empregos em prazo não superior a 10 anos.

RELAÇÃO DE PARCERIAS E APOIOS DA ADU

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL:

Secretaria do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais;
Secretaria Especial de Combate as Desigualdades Regionais;
Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
Secretaria Adjunta para Desenvolvimento Projetos Específicos;
Emater/RS
Secretaria do Meio Ambiente;
Secretaria Especial da Reforma Agrária e Cooperativismo.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Prefeito Municipal
Chefia do Gabinete
Secretaria da Fazenda
Secretaria Municipal de Produção
Procuradoria Jurídica Municipal
Secretaria de Indústria e Comércio
Comude – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômica

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Todas as Comissões Técnicas da Câmara.

ENTIDADES EMPRESARIAIS PRIVADAS:

FIERGS – Comitê Florestal/Moveleiro
MOVERGS – Associação da Indústria de Móveis do Estado do Rio Grande do Sul
AGEFLOR – Associação Gaúcha de Empresas Florestais
SEBRAE – Serviço de Apoio a Núcleo e Pequenas Empresas

ENTIDADES FINANCEIRAS:

BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CAIXA RS – Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Sul
BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA

- É uma instituição privada, sem fins lucrativos, que reúne um grupo representativo das entidades e empresas instaladas em Uruguaiana – RS.
- Foi criada em Setembro de 2002, com a missão de impulsionar o desenvolvimento econômico de Uruguaiana, através de ações voltadas para:
 - * Atração de novas empresas para Uruguaiana;
 - * Criação de novas empresas em Uruguaiana;
 - * Fortalecimento das empresas uruguaianenses.
- Possui o respaldo técnico da Polo – RS, Agência de Desenvolvimento de Porto Alegre – RS.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA

Conselho de Administração

Empresas / Entidade	Representantes
Associação Comercial de Varejistas	Cláudio Bica (<i>Presidente</i>)
Associação Comercial e Industrial – ACIU	Luiz Carlos Beheregaray (<i>Vice-presidente</i>)
Tornearia Schneider	Luiz Augusto Schneider
Cooperativa Frigoeste	Mauro Aymone Lopes
Irmãos Schwanck	José Schultz Schwanck
CAUL	Luiz Alberto Barbará Gonzalez
América Latina Logística	Miguel Ângelo E. Jorge

Conselho Fiscal

Empresas / Entidade	Representantes
Sano e Cia Ltda.	Cláudio Sano
Rádio Charrúa	João Rene Cobelli
INDARROZ	Cláudio Sano
FEDERASUL	Sidnei Rene Pereira
Transportes Transamil	Jose Carlos Becker

Diretoria Executiva

Feliciano Saucedo

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA

Empresas Associadas

EMPRESAS

Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL	Associação Comercial de Varejistas
Associação Comercial e Industrial – ACIU	Indarroz
Irmãos Schwanck	Cooperativa Frigoeste
Vitasul	América Latina Logística
Sano e Cia Ltda.	Rádio Charrúa
Sicredi Uruguaiana	Caul
Federasul	Vetagro
AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda	Aumpe
Paramount Lã Sul	Associação dos Arrozeiros
América Latina Logística	Banrisul
Banco do Brasil Agência de Uruguaiana	Cerealista Guaira
Prefeitura Municipal de Uruguaiana	Biltri Auto Peças
Zaeli Alimentos Sul Ltda	Transportes Transamil
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Campus Uruguaiana	I

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA

OBJETIVOS:

- * divulgar institucionalmente a região;
- * valorizar a comunidade local e suas vantagens comparativas;
- * apoiar empresas da região nas decisões estratégicas;
- * orientar nos processos de adensamento das cadeias produtivas;
- * elaborar projetos para o desenvolvimento regional;
- * identificar e atrair investimentos para a região incluindo um centro de eventos integrado;
- * identificar os principais agentes financeiros de fomento, em todos os níveis de poder público, projetos e procedimentos necessários a liberação de recursos viáveis;
- * promover oportunidades de negócios na região;
- * induzir a geração de emprego/trabalho e renda através da expansão econômica;
- * aumentar a arrecadação municipal;
- * fixar as pessoas na comunidade, pela inclusão social decorrente do desenvolvimento regional;
- * realizar parcerias entre empresas da região e outras nacionais e internacionais;

Pontos de sucesso

*** Estrutura da AD:**

- rapidez na criação;
- orçamento e estrutura enxutos;
- participação das entidades já construídas;
- desvinculação político – partidária.

*** Operação da AD:**

- “pulo do gato”: foco na implementação;
- agilidade e flexibilidade;
- articulações das lideranças privadas na mesma direção;
- projetos locais: universidade + políticos.

Inversão da lógica tradicional: é a sociedade definindo seu destino e pautando as ações do governo.

Projetos Locais: o Fórum das ADs.

– Agências já implantadas:

O Fórum das ADs é formado por diversas agências espalhadas pelo Estado do Rio Grande do Sul. São ADs municipais, microrregionais, regionais ou setoriais, que contam com atores privados, públicos e com as universidades. O mapa abaixo apresenta a localização das agências de desenvolvimento no Estado e é atualizado sempre que é criada uma nova.



Organização da AD

- * Estrutura Funcional;
- * Estatuto Social;
- * Categorias de sócios (fundadores + contribuintes);
- * Direitos e deveres dos sócios;
- * Conselho de Administração;
- * Diretoria Executiva.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA

ESTRUTURA FUNCIONAL E PAPÉIS DA AGÊNCIA

Organismos	Responsáveis	Principais Papéis
Assembléia Geral	Entidades Representadas	<ul style="list-style-type: none"> → Discutir e aprovar os assuntos levados a sua deliberação; → Alterar os Estatutos; → Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; → Deliberar sobre matérias urgentes de interesse da Associação; → Deliberar e decidir em grau de recurso as deliberações do Conselho de Administração; → Discutir, votar e aprovar as demais matérias de interesse da Associação.

ESTRUTURA FUNCIONAL E PAPÉIS DA AGÊNCIA

Organismos	Responsáveis	Principais Papéis
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin-bottom: 10px;">4 Integrantes, mais 4 Suplentes</div> <p style="text-align: center;">Conselho de Administração</p>	<p>Eleitos pela Assembléia Geral</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Fixar a orientação geral das atividades da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA para o cumprimento de seus objetivos estatutários; → Eleger e destituir a Diretoria Executiva da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA, fixar-lhes as atribuições e remunerações, observadas as disposições estatutárias; → Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA; → Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente; → Deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; → Aprovar o ingresso de novos sócios ou fixar normas para isso; → Estabelecer as cotas de contribuição mensal dos sócios; → Quando entender necessário criar comitês com propósitos específicos da Associação; → Deliberar sobre todas as matérias que entenda relevante para a consecução dos objetivos da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA e que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA

ESTRUTURA FUNCIONAL E PAPÉIS DA AGÊNCIA

Organismos	Responsáveis	Principais Papéis
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin-bottom: 10px;">3 titulares e 3 suplentes</div> <p style="text-align: center;">Conselho Fiscal</p>	<p style="text-align: center;">Eleitos pela Assembléia Geral</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Examinar todos os balanços e prestações de contas; → Examinar, sempre que entenda necessário, os livros e documentos da Agência; → Dar parecer sobre o Balanço Financeiro Anual antes de ser remetido ao Conselho de Administração e à Assembléia.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE URUGUAIANA

ESTRUTURA FUNCIONAL E PAPÉIS DA AGÊNCIA

Organismos	Responsáveis	Principais Papéis
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin-bottom: 10px;"> No mínimo 1 e no máximo 3 integrantes </div> <p style="text-align: center;">Diretoria Executiva</p>	Indicados pelo Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> → Estabelecer diretrizes a partir de orientações recebidas do Conselho de Administração; → Apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, bem como o programa anual de trabalho da Agência; → Gerir operacionalmente todas as atividades da Agência para que sejam atingidos os objetivos traçados pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º – Sob a denominação de Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana, fica constituída uma Associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Art. 2º – A sede da Associação será à Rua Duque de Caxias, 1917.

Art. 3º – A Associação terá como finalidades:

- I – Apoiar institucionalmente as empresas instaladas na região, auxiliando-as na resolução de problemas estratégicos;
- II – Fomentar e divulgar as oportunidades de investimentos na região;
- III – Elaborar estudos, programas, projetos com o objetivo de enfrentar desafios comuns no desenvolvimento regional;
- IV – Divulgar institucionalmente a Região;
- V – Identificar e atrair investimentos para a região;
- VI – Promover oportunidades de negócios na região;
- VII – Apoiar a realização de parcerias e outras formas de cooperação entre empresas da região e outras empresas nacionais e internacionais.

Art. 4º – A duração da sociedade é por tempo indeterminado;

II – DOS SÓCIOS:

Art. 5º – O quadro social da presente Associação será formado por 02 (duas) categorias de sócios:

- I – Sócios Fundadores: Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que assinaram a ata de fundação da Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana;
- II – Sócios Contribuintes: Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que sem impedimentos legais, sejam aprovadas pelo Conselho de Administração, mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pelo Conselho de Administração e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberação da sociedade.

Art. 6º – São deveres dos sócios:

- I – Pagar as contribuições mensais que forem fixadas pelo Conselho

de Administração;

II – Desempenhar com zelo e dedicação as funções que aceitarem ou para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;

III – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados.

Art. 7º – São direitos dos sócios:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Solicitar ao Conselho de Administração informações sobre medidas ou atos do mesmo;

III – Participar das atividades, bem como das comissões e departamentos criados para determinados fins;

IV – Examinar livros, arquivos e todos os demais assentamentos da Associação;

V – Requerer ao Conselho de Administração, a convocação de Assembléia Extraordinária, mediante requerimento firmado pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados;

VI – Comparecer às assembléias e nelas manifestar o que for de seu interesse e votar;

VII – Fazer-se representar, nas Assembléias Gerais, por procurador, mediante procuração outorgada com poderes específicos para tal.

Art. 8º – Perderá a condição de associado aquele que não pagar as contribuições devidas, infringir este estatuto, ou por qualquer modo atentar contra o bom nome da Associação.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será decidida pelo Conselho de Administração, depois de apuradas as causas, cabendo recurso para decisão na primeira Assembléia que ocorrer após o fato.

Art. 9º – A Agência de Desenvolvimento de Uruguiana, para cumprir seus objetivos, poderá ainda receber:

I – Doações ou dotações de entes públicos ou privados;

II – Receitas provenientes de prestação de serviços, a título de remuneração, participação de êxito ou a qualquer outro título.

III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10º – A administração será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 11º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se dos sócios Fundadores e Contribuintes, representados na forma prevista neste Estatuto.

Art. 12º – As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 13º – A Assembléia reunir-se-á:

I – Ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses do ano civil, para apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por associados que representem no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social.

Art. 14º – A Assembléia Geral é convocada por carta registrada ou protocolo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionando-se a ordem do dia, hora e local da sua realização.

Art. 15º – A Assembléia Geral reavisar-se-á em primeira chamada com a presença de pelo menos metade dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora fixada, com qualquer quorum.

Art. 16º – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, o qual colocará à apreciação dos associados à escolha de presidente e secretário para dirigir os trabalhos.

Art. 17º – Compete à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, além das atribuições já mencionadas neste Estatuto:

I – Discutir e aprovar os assuntos levados a sua deliberação;

II – Alterar os Estatutos;

III – Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre matérias urgentes de interesse da Associação;

V – Deliberar e decidir em grau de recurso as deliberações do Conselho de Administração;

VI – Discutir, votar e aprovar as demais matérias de interesse da Associação.

V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 18º – O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral, sendo estes representantes legais de pessoas jurídicas associadas.

Parágrafo Primeiro – Dentre os membros do Conselho de Administração será escolhido, por maioria simples, um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato totalizando no máximo, 04 (quatro) anos, observada a representatividade na data de eleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções sem direito a remuneração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sempre mediante convocação com prazo mínimo de 08 (oito) dias.

Parágrafo Quinto – As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Sexto – as deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata.

Art. 19º – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar a orientação geral das atividades da Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana para o cumprimento de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir a Diretoria Executiva da Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana, fixar-lhes as atribuições e remuneração, observadas as disposições estatutárias;
- III – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana, assim como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;
- IV – Deliberar sobre a cobrança de contribuições;
- V – Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- VI – Deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII – Aprovar o ingresso de novos sócios ou fixar normas para isso;
- VIII – Quando entender necessário criar comitês com propósitos específicos da Associação;
- IX – Deliberar sobre todas as matérias que entenda relevantes para a consecução dos objetivos da Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana e que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral.

Art. 20º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

- II – Convocar o Conselho de Administração quando julgar necessário;
- III – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- IV – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, ao Conselho de Administração.

Art. 21º – Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em suas atividades.

VI – DO CONSELHO FISCAL:

Art. 22º – A Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana terá um Conselho Fiscal de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

Art. 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar todos os balanços e prestações de contas;
- II – Examinar, sempre que entenda necessário, os livros e documentos da Associação;
- III – Dar parecer sobre o Balanço Financeiro Anual, após relatório de auditoria independente, antes de ser remetido ao Conselho de Administração, e à Assembléia.

Parágrafo Único – As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos da Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana.

VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 24º – A Diretoria Executiva será composta de 01 (um) a 03 (três) membros, conforme necessidade e determinação do Conselho de Administração, sendo um Diretor Executivo.

Art. 25º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Estabelecer diretrizes a partir de orientações recebidas do Conselho de Administração;
- II – Apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, bem como o programa anual de trabalho da Associação;
- III – Gerir operacionalmente todas as atividades da Associação para que sejam atingidos os objetivos traçados pelo Conselho de Administração.

Art. 26º – Compete ao Diretor Executivo:

- I – Aprovar e firmar contratos e convênios obedecidos às disposições

do presente Estatuto;

II – Ser responsável, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, pelas movimentações financeiras da Associação;

III – Elaborar proposta orçamentária para a gestão administrativa.

VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL / DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

Art. 27º – O exercício social coincidirá com o civil, e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28º – No caso de dissolução da Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, de utilidade pública, a serem indicadas em Assembléia Geral.

IX – DA DISSOLUÇÃO / DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 29º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, sendo necessário 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos Associados.

Art. 30º – O associado não responderá subsidiariamente pelas obrigações ou por quaisquer dívidas da Associação.

Art. 31º – Alterações no presente Estatuto e/ou casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral com aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos Associados.

Art. 32º – Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana, para qualquer ação fundada neste Estatuto.